



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL DA ALEMA

Publicado em: 11/01/22

Edição nº 006

Responsável: *g. l. c.*

São Luís, 22 de dezembro de 2021.

MENSAGEM Nº 130 /2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre a extinção e criação de cargos e sobre a transformação de unidades na estrutura da Polícia Militar do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

É consabido que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, cabendo-lhe a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de órgãos como a Polícia Militar, a qual incumbe a realização da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

A Polícia Militar do Estado do Maranhão foi organizada por meio da Lei nº 4.570, de 14 de junho de 1984, que dispõe sobre a estruturação da instituição em órgãos de direção, órgão de apoio e órgãos de execução, constituindo-se através dos Comandos de Policiamento, Unidades e Subunidades Operacionais fixados em lei.

Com vistas à renovação, equilíbrio e regularidade de ascensão profissional dentro da Polícia Militar do Maranhão, esta Medida Provisória extingue e cria cargos, bem como transforma unidades na estrutura da corporação, a fim de garantir o fluxo na carreira dos policiais militares e a evolução da política estadual de Segurança Pública, que é voltada ao cidadão e também à valorização do servidor militar.

Desta feita, a relevância da matéria tratada nesta Medida Provisória reside, em especial, no aperfeiçoamento da estrutura administrativa para tornar mais eficiente a prestação dos serviços públicos de responsabilidade da Polícia Militar do Maranhão, o que exige a gradual readequação da praxis corporativa das instituições militares com vistas à preservação de direitos fundamentais e da ordem pública, bem como à valorização das atividades de policiamento.

A urgência, por outro lado, decorre da necessidade de se garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e a própria supremacia do interesse público, o que demanda velocidade na realização de mudanças administrativas, evitando-se interrupções no funcionamento da máquina pública.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual OTHELINO NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 374 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e sobre a transformação de unidades na estrutura da Polícia Militar do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura da Polícia Militar do Estado do Maranhão, 30 (trinta) cargos de 1º Tenente QOPM.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura da Polícia Militar do Estado do Maranhão, 12 (doze) cargos do Posto de Tenente Coronel QOPM e 09 (nove) funções de Major QOPM, em compensação à extinção de que trata o art. 1º desta Medida Provisória.

§ 1º Os cargos de Tenentes Coronéis QOPM, criados na forma do *caput* deste artigo, serão para o exercício das funções de:

I - Chefe do Estado-Maior do Comando de Policiamento Metropolitano da Ilha de São Luís (CPM);

II - Chefe do Estado-Maior do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Oeste (CPA/M-Oeste);

III - Chefe do Estado-Maior do Comando de Segurança Comunitária (CSC);

IV - Chefe do Estado-Maior do Comando de Policiamento Especializado (CPE);

V - Subdiretor da Diretoria de Finanças;

VI - Subdiretor da Diretoria de Pessoal;

VII - Diretor do Presídio da PMMA;

VIII - Subcomandante do CFAP;

IX - Comandantes do 40º BPM, 41º BPM, 42º BPM e 43º BPM.

§ 2º As funções de Majores QOPM Chefes das Diretorias de Pessoal 2 e 4, do Serviço de Disciplina e do Serviço de Correição da Corregedoria Adjunta PM ficam transformadas em auxiliares das respectivas seções.

§ 3º As funções de Majores QOPM oriundas da criação a que se refere o *caput* serão para o exercício da função de Major QOPM Chefe da 4ª Seção do 40º BPM, 41º BPM, 42º BPM, 43º BPM e Chefes das Seções Administrativas e Operacionais dos Comandos de Policiamento Metropolitano da Ilha de São Luís (CPM) e de Policiamento de Área Metropolitana Oeste (CPA/M-Oeste).



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 3º Ficam transformadas, na estrutura da Polícia Militar do Estado do Maranhão, as seguintes Organizações Policiais Militares (OPM):

I - em 40º Batalhão de Polícia Militar (40º BPM), com sede no bairro da Vila Luizão em São Luís/MA, a 1ª Companhia de Polícia Militar Independente (1ª CI);

II - em 41º Batalhão de Polícia Militar (41º BPM), com sede no município de Mirinzal/MA, a 2ª Companhia de Polícia Militar Independente (2ª CI);

III - em 42º Batalhão de Polícia Militar (42º BPM), com sede no bairro do Coroadinho em São Luís/MA, a 3ª Companhia de Polícia Militar Independente (3ª CI);

IV - em 43º Batalhão de Polícia Militar (43º BPM), com sede no bairro da Cidade Olímpica em São Luís/MA, a 4ª Companhia de Polícia Militar Independente (4ª CI);

§ 1º As funções de Major QOPM Comandante da 1ª CI, 2ª CI, 3ª CI, 4ª CI e CPGd Ind passam a ser de Subcomandantes das respectivas Unidades Policiais Militares transformadas.

§ 2º As funções de Capitão QOPM Subcomandante da 1ª CI, 2ª CI e 3ª CI passam a ser chefes das 1ª Seções das respectivas Unidades Policiais Militares transformadas.

§ 3º As funções de 2º Tenente QOPM Comandantes dos 1º e 2º Pelotões da 1ª e 3ª CI passam a ser de Comandantes da 1ª e 2ª Companhias do 40º BPM e 42º BPM, respectivamente.

§ 4º Os demais cargos e funções existentes no Quadro de Organização - QO das Unidades transformadas serão incorporados ao QO das novas Unidades.

Art. 4º O Comandante-Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias à efetiva implantação das OPM transformadas por esta Medida Provisória.

Art. 5º Não haverá qualquer aumento de despesas com pessoal, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos transformados na estrutura disposta, farão jus a Retribuição de Chefia e Comando, com atribuições fixadas pelo Comandante Geral da PMMA.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO

Secretário-Chefe da Casa Civil